



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Unidade Industrial da United Resins - Fabrico de Produtos Derivados da Colofónia	
Tipologia de Projeto:	Anexo II - ponto 6 a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesias de São Pedro e Lavos, Concelho da Figueira da Foz	
Proponente:	United Resins - Produção de Resinas, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 27 de fevereiro de 2012

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Cumprimento das Medidas e do Plano de Monitorização dos <i>Recursos Hídricos</i>.</li><li>▪ Cumprimento integral da legislação vigente aquando da eventual desativação da United Resins, demonstrando às entidades responsáveis esse mesmo cumprimento.</li></ul>
------------------------	---

Elementos a entregar	<p><b>Autoridade de AIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Demonstração do futuro cumprimento da alínea g) do n.º 12 do artigo 47.º do Regulamento do PDM da Figueira da Foz, no que respeita aos lugares de estacionamento, sendo necessária a previsão de pelo menos mais 69 lugares.</li><li>▪ Justificação da aplicação do coeficiente de correção <math>C_{met}</math>, junto dos receptores sensíveis ao <i>Ambiente Sonoro</i>, bem como as aparentes discrepâncias assinaladas no quadro de resultados do EIA.</li><li>▪ Demonstração, por parte do Projeto, da consideração das recomendações expressas no parecer externo da Autoridade Nacional de Proteção Civil.</li></ul> <p><b>APA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Apresentação de proposta de classificação de perigosidade das águas residuais armazenadas no tanque D-100A, que deverá ser aprovada pela APA, previamente à emissão da licença de exploração. Essa proposta deverá ser devidamente fundamentada, indicando as substâncias perigosas passíveis de se encontrarem no efluente, respectivas classificações de perigosidade e concentrações em massa (massa de substância perigosa/massa do efluente).</li><li>▪ Apresentação de proposta de classificação de perigosidade das lamas, após a entrada em funcionamento da ETARI a ser validada pela APA. Essa proposta deverá ser devidamente fundamentada, indicando as substâncias perigosas passíveis de se encontrarem no efluente, respectivas classificações de perigosidade e concentrações em massa (massa de substância perigosa/massa do efluente).</li></ul>
----------------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:
<b>Medidas</b>
1. Construção da bacia de retenção para possíveis derrames provenientes do reservatório de "Unik 100", previamente ao início da produção desse resíduo.

2. Desenvolvimento e implantação do projeto de arranjos exteriores, tendo em conta as recomendações expressas no EIA quanto à utilização de espécies arbóreas e arbustivas autóctones, à minimização dos consumos de água evitando o uso de relva e a rega em períodos desnecessários e à manutenção da permeabilidade.
3. Deverão ser periodicamente reanalisados os BREF aplicáveis às diferentes atividades/processos desenvolvidos, de forma a melhor equacionar as eventuais MTD constantes nesses documentos e com potencial de aplicação à instalação, ainda não avaliadas e/ou ainda não implementadas.
4. Sempre que forem planeadas ações de <i>revamping</i> ou outras ações de alteração/melhoria nos processos/atividades existentes na instalação, deverá o promotor encetar a reanálise dos BREF aplicáveis, tendo em vista a consideração e adoção das melhores MTD.
5. Desenvolvimento e implementação de um programa de manutenção preventiva de todos os equipamentos.
6. Instalar um separador de hidrocarbonetos antes do ponto de entrega das águas pluviais na bacia sumidoura.
7. Efetuar operações periódicas de limpeza e manutenção de todos os sistemas de drenagem, incluindo os separadores de hidrocarbonetos.
8. Em caso de derrame encaminhado para a respectiva bacia deverá proceder-se com a máxima brevidade à sua expedição para tratamento apropriado.
9. As águas pluviais eventualmente contaminadas deverão ser previamente encaminhadas para a bacia de retenção de derrames e se necessário para a ETARI para tratamento.
10. As águas pluviais não controladas devem também ser sujeitas a um processo de separação prévia de hidrocarbonetos por incluírem águas provenientes das vias de circulação no interior do estabelecimento.
11. Dar preferência de recrutamento à mão-de-obra local/regional, assim como a alguns bens e serviços existentes a essa escala, que garantam a manutenção da atividade da United Resins.

<b>Programas de Monitorização</b>
<p><b><u>Recursos Hídricos</u></b></p> <p><b><u>Parâmetros a monitorizar:</u></b></p> <p>No campo: pH, temperatura (T), condutividade eléctrica (CE) e nível piezométrico (NHE).</p> <p>Em laboratório: cloretos (Cl), nitratos (NO<sub>3</sub>), nitritos (NO<sub>2</sub>), sulfatos (SO<sub>4</sub>), carência química de oxigénio (CQO), arsénio (As), cádmio (Cd), chumbo (Pb), mercúrio (Hg), azoto amoniacal (N-NH<sub>4</sub>), hidrocarbonetos de petróleo totais (TPH) e compostos orgânicos aromáticos.</p> <p><b><u>Locais de amostragem:</u></b></p> <p>Furo existente na unidade industrial - medição de nível piezométrico e análises laboratoriais.</p> <p>Bacia sumidoura - análises laboratoriais.</p> <p>Dois piezómetros a construir a NW e a SE na bacia sumidoura: medição de nível piezométrico e análises laboratoriais.</p> <p><b><u>Frequência de amostragem:</u></b></p> <p>Furo e piezómetros: frequência semestral (Abril e Setembro).</p> <p>Bacia sumidoura: mensal nos meses chuvosos.</p> <p>Os métodos analíticos e a periodicidade dos relatórios de monitorização deverão respeitar o disposto na legislação em vigor.</p> <p>O Plano deverá decorrer durante os próximos dois anos, período ao fim do qual poderá ser revisto em função dos resultados até então obtidos.</p>



Validade da DIA:

27 de fevereiro de 2014

Entidade de verificação da  
DIA:

Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

*Pedro Afonso de Paulo*

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, 4 da CCDRC e 3 de entidades externas (ARHC, I.P., DREC e APA), tendo contado com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC, no que respeita ao <i>Ambiente Sonoro e Ordenamento do Território</i>. A ARHC, I.P. comunicou à CCDRC, a 14.12.2011, da substituição da Eng.<sup>a</sup> Dulce Calado pela Dr.<sup>a</sup> Paula Garcia.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de Aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo inicialmente estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 3 de Outubro de 2011.</p> <p>Em três momentos posteriores à emissão da Declaração de Conformidade, a 20 e a 24 de Outubro e a 6 de Dezembro de 2011, foram ainda solicitadas adicionalmente respostas a questões relacionadas com a Prevenção de Acidentes Graves (PAG) e a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), as quais foram entregues a 23.11.2011 e a 21.12.2011 e consideradas em termos de apreciação específica do Projeto.</p> <p>A CA elaborou o presente Parecer Técnico Final (PTF) com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico; Aditamento I; Aditamento II e Aditamento III).</li> <li>▪ Projeto (Formulário PCIP).</li> <li>▪ Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 7 de Novembro de 2011.</li> <li>▪ Reunião de Consulta Pública, realizada no dia 7 de Novembro de 2011, no Pequeno Auditório do Centro de Artes e Espetáculos da Figueira da Foz.</li> <li>▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, 25 de Outubro a 29 de Novembro de 2011.</li> <li>▪ Pareceres externos recebidos: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC); Junta de Freguesia de Lavos; Junta de Freguesia de São Pedro; CMFF; Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.) e a Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.).</li> </ul> <p>Foi ainda solicitado parecer externo à Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, não tendo sido recebida qualquer resposta até à data da conclusão do PTF.</p> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 9 de Janeiro de 2012.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação que alguns conteúdos apresentam com o Projeto, tecendo comentários quando assim o considerou importante.</p> <p>No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres (dois favoráveis e dois que consideram que o Projeto não deve ser aprovado sem a clarificação/correção de algumas situações).</p> <p>A EP - Estradas de Portugal, S.A. considera que, dada a localização da unidade</p>



industrial face aos principais eixos rodoviários da região, o volume de tráfego a gerar será *pouco significativo*, não se prevendo que estes valores possam contribuir para o incremento dos níveis de ruído de forma impactante, pelo que considera nada haver a opor à pretensão.

A Autoridade Nacional Florestal (ANF) refere nada ter a acrescentar, tendo em conta a localização da unidade industrial num parque cujo terreno foi desafectado do Regime Florestal da Mata Nacional da Costa de Lavos e que detém as estruturas requeridas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios.

A Quercus tece um conjunto de comentários relativamente à AIA e respectivo EIA (antecedentes; classificação do índice de risco; emissões difusas e monitorização de partículas e COV; risco de explosão; intensidade energética da instalação; tratamento de águas pluviais; desativação da instalação). Considera em conclusão que o Projeto não deverá ser aprovado sem a clarificação e correção de algumas situações (quantidades e natureza das substâncias perigosas presentes em eventual acidente; plano de monitorização da contaminação dos recursos hídricos por águas pluviais não controladas; um plano de prevenção de acidentes mais eficaz que contemple efetivamente o risco de explosão e um plano para a desativação da instalação).

A CA quanto ao parecer da Quercus considera, por um lado, que a LA não só identifica as fontes de emissão difusa para a atmosfera, como solicita a sua reavaliação e ainda a avaliação da viabilidade do seu confinamento e respectiva monitorização. Por outro lado, quanto à fase de desativação, o EIA aponta para a apresentação de um plano de desativação aquando do término da exploração, para aprovação, tendo a CA considerado importante que ao nível de todas as temáticas ambientais e de ordenamento do território, a United Resins deva dar cumprimento integral à legislação vigente aquando dessa eventual desativação, demonstrando às entidades responsáveis esse mesmo cumprimento.

Ainda quanto à exposição da Quercus e no que respeita ao âmbito do D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho, a CA apresenta os seguintes comentários (a **bold** e em *italico* a exposição da Quercus):

***“A classificação obtida [nível inferior de perigosidade do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho] foi calculada com base nos dados remetidos pelo proponente no formulário PCIP”.***

O enquadramento da United Resins no nível inferior de perigosidade do D.L. n.º 254/2007 foi calculado com base na informação apresentada pelo operador na notificação, enviada ao abrigo do artigo 7.º do mesmo diploma e nos elementos constantes do EIA. A informação apresentada no formulário submetido em sede de licenciamento ambiental foi igualmente verificada para este efeito.

***“Ora o formulário PCIP apresentado apresenta graves omissões e lacunas de informação, que poderão alterar de forma significativa o índice de perigosidade atribuído.***

***Com efeito, o proponente declara no formulário PCIP como não perigosas substâncias que serão “matérias-primas e/ou subsidiárias” que têm classificação de corrosivas, irritantes e/ou tóxicas (de acordo com o European Inventory of Existing Commercial Chemical Substances), a saber: a colofónia (Xi-irritante), o hidróxido de cálcio (Xi-irritante), o hidróxido de lítio (Xi-irritante e C-corrosivo) e o Nytex (T-tóxico e Carcinogénico Cat.2).”***

No que se refere ao cálculo do enquadramento de um estabelecimento no D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho, importa referir que apenas são tidas em consideração as substâncias que se enquadram no Anexo I desse diploma (substâncias designadas ou que se enquadrem nas categorias de perigosidade).

Esta legislação resulta da preocupação com a ocorrência de acidentes de graves consequências e, neste sentido, nem todas as categorias de perigosidade são consideradas relevantes para este efeito. A título de exemplo, refira-se o caso das substâncias CMR (cancerígenas, mutagénicas e tóxicas para a reprodução) que estão excluídas do âmbito de aplicação, à exceção das identificadas nominalmente na parte 1 do Anexo I.

***“De referir também a discrepância entre a quantidade de p-terc-butilfenol utilizada para o cálculo do índice de perigosidade (5 ton) e os valores agora apresentados (alternando entre as 25 e as 30 ton).”***

Foi referido pelo proponente que a quantidade máxima de p-terc-butilfenol passível de ser armazenada é de 30 toneladas, tendo o mesmo procedido a uma revisão do enquadramento no referido diploma legal.

***“Acréscie ainda que são omitidas várias outras substâncias perigosas, como solventes (acetona, etanol, tolueno) e óleos (Test Oil) para uso em laboratório, bem como outros produtos de manutenção, tendencialmente perigosos, como o acetileno utilizado em processos de soldadura.***

***Para o cálculo do índice de perigosidade não é, - e deveriam ser - incluídos em nosso entender, o vaso de expansão do óleo térmico (10 ton), as lamas da ETARI (400 ton/ano), bem como outros resíduos considerados perigosos no EIA, o tanque de recolha de derrames (40 ton), os solventes utilizados em laboratório, os produtos perigosos utilizados na manutenção, ou seja, todas as substâncias que, de acordo com a alínea n) do art. 2º do Decreto-Lei n.º 254/2007, têm de ser contabilizadas (...)***

***Por outro lado, são declarados valores de armazenamento de algumas substâncias que, potencialmente, têm dificuldades de logística e localização de fornecedores, o que pode conduzir a uma necessidade de armazenamento superior à declarada. Estão nestas condições o p-terc-butilfenol e o p-nonilfenol, cujas necessidades de armazenamento, para a produção estimada, e considerando a conjuntura atual do mercado, podem ser quase o dobro das declaradas pelo proponente.”***

Cabe ao proponente declarar as quantidades máximas de substâncias perigosas passíveis de se encontrarem no estabelecimento em qualquer instante.

Importa referir que o regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas estabelece mecanismos de acompanhamento e controlo dos estabelecimentos abrangidos, designadamente, através da definição de um sistema de inspeções (artigo 28.º), garantindo que os chamados estabelecimentos de risco são objecto de acompanhamento sistemático por parte da autoridade competente para efeitos de fiscalização e inspeção (IGAOT). Um dos objectivos do sistema de inspeção consiste em verificar se os dados e informações recebidos através do relatório de segurança ou de outros documentos exigíveis refletem a situação do estabelecimento.

Para as diferentes situações de incumprimento, a lei define o quadro contraordenacional e sancionatório aplicável, que é aplicado caso se verifiquem irregularidades.

No que se refere aos casos particulares apontados, importa referir o seguinte:

- As quantidades armazenadas de solventes e óleos utilizados no laboratório, em regra, são desprezáveis face ao inventário de substâncias perigosas de um estabelecimento, pelo que se admite ter sido essa a lógica subjacente à ausência de declaração dessas substâncias perigosas, por parte do proponente.
- A quantidade de óleo térmico considerada para efeitos de enquadramento corresponde, segundo a informação fornecida pelo proponente no âmbito de uma vistoria realizada ao local em 15.12.2009, à capacidade máxima útil dos tanques (30



toneladas).

▪ A quantidade máxima de lamas da ETARI passível de se encontrar presente no estabelecimento, indicada pelo proponente é de 15 toneladas. As condições impostas no presente parecer irão permitir obter posteriormente uma estimativa da classificação de perigosidade das mesmas e conseqüente necessidade de uma eventual revisão do enquadramento.

▪ No que se refere ao tanque de recolha de derrames, face à sua função (retenção de substâncias na eventualidade da existência de derrames), considera-se adequado que o mesmo não seja contabilizado para efeitos de quantidade máxima armazenada.

***“Neste contexto, consideramos que é necessário proceder a um novo cálculo do índice de perigosidade, de forma a aferir qual o real enquadramento da unidade industrial, face à capacidade instalada declarada.”***

Da análise da informação apresentada, não é possível concluir que o estabelecimento se enquadra no Nível Superior de Perigosidade do D.L. n.º 254/2007. No entanto, as condições impostas na presente DIA irão permitir determinar a necessidade de uma eventual revisão do enquadramento.

O Senhor Miguel Nuno Marques dos Santos apresenta uma apreciação e comentários ao EIA, os quais se agrupam nos seguintes pontos: responsabilidade ambiental, responsabilidade da gestão das embalagens e resíduos de embalagens, plano de prevenção e plano de emergência interno, atmosferas explosivas, acidentes industriais graves.

Relativamente à questão da gestão de embalagens e resíduos de embalagem, foi apresentada informação no âmbito do processo de licenciamento ambiental, mencionando que o produto final da United Resins se destina apenas a mercado externo. O PTF da CA remete esta questão para informação da APA, a qual foi fornecida num momento que não a permitiu integrar no referido parecer, constando de seguida:

*“(…) importa referir que uma vez procedendo à exportação da totalidade dos produtos que produz, a empresa não se enquadra nas obrigações associadas à ação de “colocação no mercado”, pelo que se julga não se afigurar a necessidade de elaborar o plano de gestão, de acordo com estipulado no número 1 do ponto 5.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro (...).*

*Acresce referir que a referida empresa enquanto “produtor de resíduos de embalagens”, e de acordo com o número 7 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, deve proceder, dentro das suas instalações, à recolha seletiva e triagem desses resíduos e providenciar a sua valorização, diretamente em unidades licenciadas para o efeito, ou de acordo com sistema implementado/adoptado pelo fornecedor de produtos e matérias-primas (cfr. Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97).*

*Importa ainda referir que a United Resins - Produção de Resinas, S.A. deve dar cumprimento às disposições da legislação supra mencionada, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições desta peça legislativa ou de outras, que se afigurem igualmente aplicáveis.”*

A CA tece os seguintes comentários face aos pontos (a **bold**) da exposição do Senhor Miguel Nuno Marques dos Santos:

**8.6 | 8.13 | 8.15 | 8.17 | 8.20 | 8.22 | 8.23**

Da análise da informação apresentada, não é possível concluir que o estabelecimento se enquadra no Nível Superior de Perigosidade do D.L. n.º 254/2007. No entanto, as condições impostas na presente DIA irão permitir determinar a necessidade de uma

eventual revisão do enquadramento.

#### 8.7 | 8.9

Os resíduos de óleos minerais (RP1) e de análises físico-químicas (RP4) foram já considerados pelo proponente como “substâncias perigosas”, na acepção do D.L. n.º 254/2007.

#### 8.8

A quantidade de óleo térmico considerada para efeitos de enquadramento corresponde, segundo a informação fornecida pelo proponente no âmbito de uma vistoria realizada ao local em 15.12.2009, à capacidade máxima útil dos tanques.

#### 8.16

A notificação, no âmbito do artigo 7.º do D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho, foi aprovada em 10.07.2009, previamente à construção do estabelecimento.

Entretanto, a 29.06.2011 foi submetida uma atualização de notificação, no âmbito do n.º 2 do artigo 7.º, do D.L. n.º 254/2007, cuja análise só será concluída após a emissão da DIA.

#### 8.19

De facto, o gás natural é uma “substância perigosa”, na acepção da alínea n), do artigo 2.º do D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho. No entanto, o operador optou por não notificar a quantidade máxima passível de estar presente no estabelecimento em qualquer instante. Note-se, contudo, que a substância em causa não é armazenada no estabelecimento, mas sim abastecida por tubagem do exterior, pelo que se aceita a abordagem adoptada.

Tal como para os pareceres resultantes da Consulta Pública, a CA considerou todos os pareceres externos, quer na análise específica produzida, quer na relação que alguns conteúdos apresentam com o Projeto, tecendo comentários quando assim o considerou importante, tendo já presente os comentários referidos no âmbito dos pareceres resultantes da Consulta Pública.

Poderá considerar-se que todos os pareceres externos recebidos pela Autoridade de AIA são favoráveis ao Projeto, não obstante algumas recomendações, nomeadamente da ANPC e da CMFF.

A ANPC inicia o seu parecer enquadrando a unidade industrial no âmbito do D.L. 254/2007, de 12 de Julho.

- Recomenda a salvaguarda da hipótese de afectação da envolvente em caso de nuvens tóxicas resultantes de incêndio ou explosão e quais as medidas previstas de “Aviso” às empresas e população adjacente e “Alerta” aos agentes da Protecção Civil.
- Sugere o reforço de implementação de medidas de autoproteção nos termos definidos em legislação específica em vigor, salientando a formação e informação relativa a procedimentos de atuação em emergência, manuseamento de meios de primeira intervenção, criação, manutenção e treino de equipas e gestão de emergência (...).
- Recomenda o equacionar, em sede de plano de segurança, os riscos de cheias, sismos ou tsunamis.

Considera por fim que a implementação das medidas apresentadas bem como as já exigidas pela APA reforçam a segurança do estabelecimento, não devendo ser descorada a sua constante monitorização, bem como do risco, pelo que cumpridos os pressupostos, o nosso parecer é favorável.

O IGESPAR refere um conjunto de considerandos sobre a situação atual da United Resins salientando o facto de não terem sido *identificados quaisquer vestígios arqueológicos*, sendo de parecer que, *em eventuais trabalhos futuros que impliquem*





*revolvimento de solos, na área ainda não afectada, seja efectuado o acompanhamento arqueológico permanente.*

A Junta de Freguesia de Lavos *deliberou por unanimidade dar o seu parecer favorável à atividade em questão, tendo em conta que alguns inconvenientes ambientais (...) não são grandemente significativos, de molde a suscitarem um parecer negativo.*

Sobre a questão da colaboração da United Resins à Junta de Freguesia e apesar de não ser da competência da CA pronunciar-se no âmbito dessas matérias, considera no entanto importante que, como medida de potencialização, seja dada preferência ao recrutamento de mão-de-obra local/regional, assim como a alguns bens e serviços existentes a essa escala.

A Junta de Freguesia de São Pedro refere no seu parecer o conjunto de equipamentos da *unidade fabril* que permitem que o *impacte ambiental seja praticamente nulo*. Aborda a questão dos materiais e arranjos exteriores previstos que fazem com que não exista *impacte visual negativo*. Considera que a *unidade fabril cumpre com os requisitos necessários em termos ambientais, para se manter em funcionamento*.

A CMFF inicia o seu parecer com o enquadramento da unidade industrial em termos do D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho, referindo em seguida o conjunto de medidas de mitigação quanto aos derrames, emissões de poeiras e incêndios.

Prossegue o seu parecer referindo um conjunto de outras *vertentes ambientais* do EIA, nomeadamente hidrogeologia e qualidade do ar, seus impactes e respectivas medidas de mitigação.

Em conclusão, *consideram os serviços que as medidas de mitigação apresentadas no EIA se adequam ao projeto em causa, não podendo, deixar de reforçar a ideia da necessidade da sua implementação integral com a brevidade possível, uma vez que a unidade já se encontra em funcionamento, salientando que o projeto de arranjos exteriores deverá ser implementado tendo em conta as sugestões do EIA.*

O ICNB, I.P. *considera adequada a avaliação efectuada bem como a proposta de medidas de mitigação apresentada, não sendo expectáveis, do ponto de vista da biodiversidade e da conservação da natureza, impactes negativos significativos em valores naturais relevantes, pelo que nada há a opor à continuação do procedimento de AIA.*

O parecer do ICNB, I.P. menciona que o EIA diz respeito a um *Anteprojecto*, quando o mesmo se relaciona com um Projeto de Execução.

A APFF, S.A. *informa que esta Administração nada tem a opor ao projeto da unidade instalada no Parque Industrial e Empresarial da Figueira da Foz.*

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O Projeto enquadra-se no ponto 6 – *Indústria química (projetos não incluídos no anexo I)*, alínea a) *Tratamento de produtos intermediários e fabrico de produtos químicos* do RJAIA e está abrangido pelo facto da *Área de instalação ≥ 1 ha*. Também se encontra abrangido pelo D.L. n.º 194/2000, de 21 de Agosto, na sua atual redação (D.L. n.º 173/2008, de 26 de Agosto) (Rubrica 4.1 alínea h), relativo à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) configurando uma *“instalação nova”* (encontrando-se em curso o licenciamento ambiental) e pelo D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho, relativo à prevenção de acidentes graves (PAG) que envolvem substâncias perigosas.

A United Resins, S.A. obteve, a 29.04.2010, a Licença Ambiental n.º 371/2010, para uma capacidade de produção instalada de 40.000 toneladas/ano e Autorização de Exploração, a 02.06.2010, tendo a primeira sido prorrogada inicialmente até

31.12.2011 e posteriormente até à tomada de decisão final sobre o pedido de licenciamento ambiental em curso, sendo que relativamente à prorrogação da Autorização de Exploração encontra-se em tramitação na entidade licenciadora.

O principal objectivo do proponente segundo o EIA é *obter a mais moderna e tecnologicamente evoluída unidade industrial para a produção de derivados resinosos para a indústria de tintas de impressão e adesivos, com uma produção de 40 000 toneladas ano e uma faturação superior a 100 Milhões de €.*

O Projeto encontra-se *praticamente na sua totalidade instalado no terreno* e, parte deste já se encontra em funcionamento o que implicou que a análise técnica realizada pela CA se tivesse debruçado fundamentalmente sobre o funcionamento da unidade industrial e a sua situação atual, uma vez que sendo que a fase de construção se encontra consolidada e os impactes daí decorrentes já se verificaram. Assim, o EIA apenas propõe *medidas mitigadoras e a monitorização de determinados factores ambientais.*

Sobre a fase de desativação, o EIA *Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e não sendo expectável a sua desativação num horizonte temporal facilmente alcançável à escala da avaliação de impactes,* propõe a apresentação, à Autoridade de AIA, de um Plano de Desativação quando terminar a exploração. Na indefinição patente, considera-se que ao nível de todas as temáticas ambientais e de ordenamento do território, a United Resins deverá dar cumprimento integral à legislação vigente aquando dessa eventual desativação, demonstrando às entidades responsáveis esse mesmo cumprimento.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJIA, assim como não afecta áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN) nem como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O EIA frisa a vantagem da implantação de uma unidade desta tipologia numa área de uso industrial dotada de infraestruturas e num local próximo dos *vários tipos de acessos*, tendo tido como ponto de partida, em termos de análise de alternativas, a hipótese de *aproveitar as instalações da Hexion, localizada em Santo Varão* tendo em conta o conhecimento anterior por parte dos atuais corpos diretivos da United Resins, S.A. (...), no entanto *tratava-se de uma localização muito limitada em termos de acesso e com receptores sensíveis na proximidade*, pelo que a opção recaiu na atual localização.

Relativamente aos descritores considerados menos relevantes na AIA, nomeadamente a *Geologia* e a *Paisagem* e da análise realizada, constata-se que o Projeto não assume impactes ao nível do património/recurso geológico e não introduz alterações nas características paisagísticas globais e locais.

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa realçar o seguinte:

- No que concerne ao *Ordenamento do Território*, embora no n.º 9 do Regulamento do PDM da Figueira da Foz, seja referido que o Espaço Industrial II se destina *“...preferencialmente à instalação de armazéns e unidades industriais dos tipos II ou III...”*, conclui-se que a ocupação destes espaços com indústrias do tipo 1, tal como a que se encontra em avaliação, não se encontra interdita, devendo ser dado cumprimento aos parâmetros constantes do n.º 12 do artigo 47.º do referido regulamento.

Da análise global ao *Ordenamento do Território*, conclui-se que a pretensão poderá ser considerada compatível com o PDM da Figueira da Foz, sendo necessária a previsão de pelo menos mais 69 lugares de estacionamento, de forma a cumprir com o número de lugares de estacionamento exigidos pela alínea g) do n.º 12 do artigo 47.º do Regulamento do PDM da Figueira da Foz, situação da qual resulta elemento a entregar à Autoridade de AIA para análise, demonstrativo desse futuro cumprimento.



▪ Sob o ponto de vista dos *Recursos Hídricos*, poderá considerar-se que o Projeto aquando da entrada em funcionamento da ETARI (não obstante o destino dado atualmente ao efluente industrial) se encontrará dotado de condições infraestruturais tais que permitem uma boa gestão dos seus efluentes líquidos.

Considera-se que apesar de o Projeto poder induzir impactes negativos (embora pouco significativos) nos recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, devendo ser cumpridas as medidas e o plano de monitorização constantes no Anexo V deste parecer técnico final.

▪ Quanto ao *Ambiente Sonoro*, considera-se provada a situação em como o ruído particular não afecta os receptores seleccionados, dado que nesses locais, os níveis medidos são significativamente superiores aos verificados na zona mais próxima da unidade industrial.

Genericamente o relatório está de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto, sendo aceites os pressupostos que justificam as localizações das medições, aprovando-se o relatório de ruído ambiental apresentado.

Por fim e embora o resultado final não sofra alterações qualitativas, carece de justificação a aplicação do coeficiente de correção  $C_{met}$ , junto dos receptores sensíveis, bem como as aparentes discrepâncias assinaladas no quadro de resultados, condicionado à referida justificação, a apresentar à Autoridade de AIA para análise.

▪ Relativamente aos *Resíduos*, importa atender às recomendações expressas na análise específica a essa matéria. Relativamente ao licenciamento das operações de gestão de resíduos (valorização interna não energética de resíduos não perigosos), realizadas no estabelecimento industrial, a mesma já se encontra autorizada na atual LA, pelo que aquando da conclusão do licenciamento ambiental em curso, a referida operação deverá aí também constar.

▪ Sobre a *Socioeconomia*, refira-se que a United Resins constitui factor de estabilidade e consolidação do mercado de emprego num cenário macroeconómico de perda de capacidade empregadora e de diminuição de unidades industriais; factor de dinâmica comercial diversificada; factor indutor de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; contributo no volume de exportações e por conseguinte na Balança Comercial e na Balança de Pagamentos.

▪ No que diz respeito à *Análise de Riscos*, o estabelecimento encontra-se abrangido pelo Nível Inferior de Perigosidade, no âmbito do D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho. A análise do risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas foi apresentada novamente em sede do presente procedimento de AIA, embora tivesse sido já efectuada em sede de avaliação de compatibilidade de localização do estabelecimento.

Considera-se que o risco associado ao estabelecimento em causa e que motiva o seu enquadramento nas disposições do D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho, decorre essencialmente da presença de substâncias tóxicas e muito tóxicas para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático (frases de risco R50/53 e R51/53), presentes nos estados sólido e líquido.

A análise recaiu sobretudo na adequabilidade das medidas de prevenção e mitigação de acidentes graves a implementar, para efeitos de redução do risco associado ao estabelecimento em apreço a um nível aceitável.

Não obstante a presença de receptores ambientais vulneráveis na envolvente, o Projeto em avaliação contempla um conjunto de medidas de segurança e gestão de risco que contribuem para uma melhoria da segurança do estabelecimento,

considerando-se compatível com a envolvente atual, no que concerne à prevenção de acidentes graves envolvendo “substâncias perigosas”.

Assim, conclui-se que o estabelecimento reúne condições para a sua viabilização, condicionado à construção da bacia de retenção de possíveis derrames provenientes do reservatório de “Unik 100”, previamente ao início da produção desse resíduo e à apresentação de alguns elementos para validação pela APA (propostas de classificação de perigosidade das águas residuais armazenadas no tanque D-100A, previamente à emissão da licença de exploração, e das lamas, após a entrada em funcionamento da ETARI).

No âmbito da aplicação do regime de *Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)*, o operador deverá assegurar que a instalação é explorada mediante a adopção de medidas preventivas adequadas ao combate à poluição através da utilização das MTD, tendo em vista alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo.

Face às alterações ocorridas desde o licenciamento ambiental anterior, considera-se que ao nível das emissões de poluentes para a atmosfera, nomeadamente quanto à nova fonte pontual FF7 da qual resultará uma concentração de COV à saída, impõe-se a quantificação anual das emissões difusas do poluente COV através de balanços de massa, devendo esse elemento ser enquadrado em sede de licenciamento ambiental.

Em sede de licenciamento ambiental serão também definidos os valores limite de emissão (VLE) a respeitar na referida fonte pontual, tal como na FF5 e FF6, bem como as respectivas condições a impor em termos de monitorização.

Ao nível do tratamento de efluentes líquidos, deverá o operador assegurar que a carga poluente final proveniente da instalação e descarregada no meio, se encontra em consonância com as metas associadas à adopção de MTD, garantindo assim que independentemente da descarga de efluente tratado da instalação no meio ser do tipo indireto, se mantém um nível elevado de desempenho ambiental relativamente a este descritor.

Não obstante encontrar-se prevista uma redução, essencialmente da carga orgânica presente no efluente a tratar e posteriormente a descarregar em colector, este aspecto carece de análise mais aprofundada por parte do operador em sede da PCIP podendo, neste âmbito, vir a ser estabelecidas condições de funcionamento complementares, caso se verifique necessário.

Da Consulta Pública, resultaram quatro pareceres (dois favoráveis e outros dois que consideram que o Projeto não deve ser aprovado sem a clarificação/correção de algumas situações).

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação que alguns conteúdos apresentam com o Projeto, tecendo comentários quando assim o considerou importante, nomeadamente ao nível do D.L. n.º 254/2007, de 12 de Julho. Relativamente a uma das questões mais mencionada nesse âmbito (nível de perigosidade do estabelecimento), considera-se que as condições impostas na presente DIA irão permitir determinar a necessidade de uma eventual revisão do enquadramento.

Tal como para os pareceres resultantes da Consulta Pública, a CA considerou todos os pareceres externos, quer na análise específica produzida, quer na relação que alguns conteúdos apresentam com o Projeto, incluindo comentários quando assim o considerou importante.

Poderá considerar-se que todos os pareceres externos recebidos pela Autoridade de AIA são favoráveis ao Projeto, não obstante algumas recomendações da ANPC, as quais deverão ser consideradas e demonstrada essa articulação pelo Projeto.

Face ao exposto, e considerando-se como significativos os impactes socioeconómicos e o facto da United Resins se encontrar progressivamente a encetar todas as ações necessárias a um maior e melhor desempenho ambiental, **emite-se DIA favorável**



condicionada ao cumprimento de todos os aspectos enumerados no presente documento (Condicionantes, Elementos a entregar, Medidas e Plano de Monitorização).